

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 508 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA PARA O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no artigo 82, inciso IX, e no artigo 1º da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979;
- o disposto na Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.260 de 11 de junho de 2008 e pela Lei nº 5.352 de 18 de dezembro de 2008;
- o disposto no Decreto nº. 41.604 de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações pelo Decreto nº 47.844 de 25 de novembro de 2021 e pelo Decreto nº 48.463 de 12 de abril de 2023; e
- o que consta no processo nº SEI-040161/008783/2023.

**RESOLVE:**

**Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Conforme disposto no Art. 1º, §1º da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Incisos de I a VI, cabe aos responsáveis pelos regimes próprios de previdência social a realização de prévio credenciamento de instituições financeiras que desejem se habilitar a prestação dos serviços financeiros aos entes previdenciários.

**Art. 2º** - Este procedimento diz respeito aos aspectos formais e documentais do processo de CREDENCIAMENTO das instituições financeiras junto ao RIOPREVIDÊNCIA, não dispondo sobre a eventual habilitação ou contratação das instituições cadastradas, que

devem obedecer aos critérios técnicos e legais previstos na Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, além de serem submetidos às instâncias técnicas e comitês da RIOPREVIDÊNCIA.

**Art. 3º** - Esta Portaria padroniza e estabelece critérios objetivos para o credenciamento, obedecendo o princípio da publicidade que determina a divulgação de informações pela Administração Pública com a finalidade de mostrar a maior transparência possível, para que a população do Estado do Rio de Janeiro, os segurados da RIOPREVIDÊNCIA, seu quadro de servidores e as instituições financeiras que desejem proceder o cadastro, permitindo que todos tenham conhecimento de todo o processo, nos termos da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.

## **Seção II - DO OBJETO**

**Art. 4º** - Esta Portaria tem por objeto regulamentar o credenciamento, sem qualquer exclusividade ou ônus de:

I - instituições gestoras e administradoras de fundos de investimentos;

II - corretora, distribuidora ou instituição apta a intermediação de títulos e valores mobiliários;

III - instituição financeira bancária emissora de ativos financeiros de renda fixa, conforme Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Art. 7º, Inciso IV;

IV - custodiantes; e

V - agentes autônomos de investimento.

**Art. 5º** - Todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 4º devem estar devidamente regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BACEN) - quando necessário - poderão ser passíveis de manter relacionamento ou receber recursos desta Autarquia, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

**Art. 6º** - É requisito prévio para a aplicação de recursos da Autarquia que todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 4º sejam credenciados na forma da presente Portaria.

## **Seção III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 7º** - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 8º** - O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

**Art. 9º** - Para o Credenciamento regulamentado por esta Portaria deverão ser

integralmente preenchidas as informações dos seguintes modelos em anexo, bem como encaminhado em conjunto com a respectiva documentação comprobatória para verificação de conformidade pela Gerência de Operações e Investimentos (GEROI):

- Anexo I - Modelo de Credenciamento de gestor e administrador de fundos;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento de DTVM e CTVM e demais instituições intermediadoras de títulos e ativos mobiliários;
- Anexo III - Modelo de Credenciamento de Instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa, conforme Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Art. 7º, Inciso IV;
- Anexo IV - Modelo de Credenciamento de custodiantes;
- Anexo V - Modelo de Agentes Autônomos de Investimentos;
- Anexo VI - Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Único** - A análise de conformidade da Gerência de Operações e Investimentos (GEROI) se limitará à verificação objetiva do preenchimento dos requisitos e apresentação dos documentos citados nos artigos 9º e 18 desta Portaria.

**Art. 10** - Realizada a análise citada no parágrafo único do art. 9º, o processo será dado por concluído, com a consequente submissão do relatório da análise de conformidade para ciência da Diretoria Executiva (DIREX) e da Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA), a qual poderá, a qualquer momento, recomendar a suspensão do credenciamento, nos moldes do parágrafo único do art. 11.

**Art. 11** - As instituições consideradas aptas nos termos da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 passarão a constar como credenciadas após a devida ciência do relatório de análise de conformidade apresentada pela Gerência de Operações e Investimentos (GEROI) à Diretoria Executiva (DIREX).

**Parágrafo Único** - Poderá ocorrer, a qualquer momento, mesmo após já emitido o Termo de Credenciamento, a suspensão do credenciamento, mediante manifestação fundamentada da Diretoria Executiva (DIREX).

**Art. 12** - Após a ciência da Diretoria Executiva (DIREX) citada no art. 11 desta Portaria, será emitido o Termo de Credenciamento, que deverá ser assinado pela Gerência de Operações e Investimentos (GEROI), um membro da Diretoria Executiva (DIREX) e um representante da instituição financeira

**Art. 13** - As Instituições Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados respondendo legalmente pelas mesmas.

**Art. 14** - As Instituições Credenciadas junto ao RIOPREVIDÊNCIA terão credenciamento com validade o prazo de 12 (doze) meses quando a aderência dos requisitos de Credenciamento deverá ser reavaliada sendo que as Instituições Credenciadas possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento como também atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada.

**Art. 15** - Os documentos serão submetidos a nova análise pela Gerência de Operações e Investimentos (GEROI) e posteriormente para ciência pela Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA) e pela Diretoria Executiva (DIREX) no término do prazo estipulado no caput do art. 14 ou a qualquer momento por decisão motivada pela Diretoria Executiva (DIREX) observado o procedimento constante no art. 10 desta Portaria.

#### **Seção IV - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**Art. 16** - Somente poderão ser credenciadas as instituições devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BACEN) quando necessário cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os Anexos desta Portaria.

**Art. 17** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- I - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III - estejam sob intervenção falência dissolução ou liquidação;
- IV - que discordem com as condições e termos propostos nesta Portaria e Anexos.

#### **Seção V- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

**Art. 18** - Para gestores administradores bancos instituições financeiras emissoras de ativos de renda fixa custodiantes DTVM CTVM e agentes autônomos de investimento além do correto preenchimento dos respectivos Modelos de Credenciamentos serão exigidos:

I - Ato Constitutivo Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrada em cartório em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria devidamente registrada;

II- Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

III - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

IV - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

V - Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);

VI - apenas para gestores e administradores: Relatório de Due Diligence ANBIMA contendo as sessões 1 2 e 3.

#### **Seção VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - Agentes Autônomos de Investimento (AAI) estão aptos ao credenciamento disposto nesta Portaria.

**Art. 20** - Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento sem rasuras emendas ou borrões em sua via original ou cópia simples sendo que sua veracidade poderá ser efetuada pela Autarquia a qualquer momento por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

**Art. 21** - Os documentos ou certidões que não contiverem em sua via data de validade considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

**Art. 22** - A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado suspenso ou cancelado sem que caiba qualquer indenização ou direito aos credenciados.

**Art. 23** - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento pois se trata da formação de um banco de credenciados para eventual prestação de serviços para o RPPS.

**Art. 24** - O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações da Autarquia em vincular qualquer tipo de parceria relação comercial ou de efetuar aplicações financeiras ou contratos de nenhuma natureza.

**Art. 25** - Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos nesta Portaria.

**Art. 26** - O Credenciamento poderá sofrer a qualquer tempo atualizações alterações ou modificações conforme haja necessidade tanto por iniciativa desta Autarquia como por necessidade de adequação legal sendo que os já credenciados deverão se adequar à nova regulamentação para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado;

**Art. 27** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com prazo de 90 (noventa) dias para que as instituições financeiras que atualmente prestam serviços a RIOPREVIDÊNCIA procedam a atualização de suas informações nos seus termos revogada a Portaria RIOPREV Nº 497 de 30 de agosto de 2023 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 07 de dezembro de 2023

**DEIVIS MARCON ANTUNES**

Diretor Presidente

Fazem parte integrante desta Portaria os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Credenciamento de Gestor e Administrador de fundos;

Anexo II - Modelo de Credenciamento de DTVM e CTVM;

Anexo III - Modelo de Credenciamento de Instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento de custodiantes;  
Anexo V - Modelo de Agentes Autônomos de Investimentos; e  
Anexo VI - Termo de Credenciamento.

Toda a documentação solicitada no Art. 18 e seus respectivos anexos deverão ser encaminhados em formato PDF dentro de pasta arquivo ZIP para o email: [credenciamento.controle@rioprevidencia.rj.gov.br](mailto:credenciamento.controle@rioprevidencia.rj.gov.br).

JUSTIFICATIVA: Com o fito de promover maior segurança no cadastramento das instituições financeiras autorizadas a operar com o Fundo único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência - a Portaria apresentada estabelece e normatiza procedimentos.

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA GESTOR E ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO RIO-PREVIDÊNCIA

A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda 106 - 2º andar – Centro  
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº \_\_\_\_\_/2023 por meio deste instrumento *<representante legal>* *<cargo>* requer o credenciamento da instituição *<nome da instituição>* inscrita no CNPJ *<número>* apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

A instituição *<razão social>* inscrita sob o CNPJ nº *<número>* declara que:

1. Administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;
2. Está em conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
3. Os recursos oriundos de RPPS representam no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos sob administração;
4. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
5. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
6. Possui *<quantidade>* RPPS em sua carteira de clientes;
7. Possui *<quantidade>* fundos de investimentos (FI) que estão adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social na data de solicitação de credenciamento;
8. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
9. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e

que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

## ANEXO II

### **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CORRETORA OU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AO RIOPREVIDÊNCIA**

A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda 106 - 2º andar – Centro  
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº \_\_\_\_\_/2023 por meio deste instrumento *<representante legal>* *<cargo>* requer o credenciamento da instituição *<nome da instituição>* inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

A instituição *<razão social>* inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ declara que:

1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
2. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
3. A CORRETORA/DISTRIBUIDORA \_\_\_\_ *<é / não é / foi nos últimos 2 (dois) anos>* \_\_\_\_dealer do Tesouro Nacional;
4. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

## ANEXO III

### **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EMISSORAS DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA AO RIOPREVIDÊNCIA**

A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda 106 - 2º andar – Centro  
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº \_\_\_\_\_/2023 por meio deste instrumento *<representante legal>* *<cargo>* requer o credenciamento da instituição *<nome da instituição>* inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ apresentando em anexo as

documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

1. Trata-se de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
2. A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação no Banco Central do Brasil ou outro órgão competente;
3. A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que a critério do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
4. Apenas serão ofertados ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação da instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos do art. 7º IV da Resolução CMN nº 4.963/2021;
5. Os ativos financeiros de renda fixa ofertados estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil;
6. Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade;
7. A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

#### **ANEXO IV**

### **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CUSTODIANTE DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA**

A/C Diretoria de Investimentos

Comissão Especial de Credenciamento

Rua da Quitanda 106 - 2º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº \_\_\_\_\_/2023 por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ declara que:

1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
2. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
3. Atende ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA; e
4. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

## ANEXO V

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA

A/C Diretoria de Investimentos  
Comissão Especial de Credenciamento  
Rua da Quitanda 106 - 2º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº \_\_\_\_\_/2023 por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ <número> apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº <número> declara que:

1. Possui declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos que estão sendo distribuídos comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
2. Tem conhecimento do “Plano Anual de Investimentos” do RIOPREVIDÊNCIA;
3. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
4. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
5. Possui <quantidade> RPPS em sua carteira de clientes na data da solicitação de credenciamento;
6. Possui <montante> distribuídos para RPPS da carteira de clientes na data da solicitação de credenciamento;
7. Atende ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA;
8. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

## ANEXO VI

### ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - declara nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 de 02 de junho de 2022 e da Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº XXXX de XX de agosto de 2023 que a (<razão social>) inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ apresentou a documentação solicitada que foi analisada pela Gerência de Operações e Investimentos (GEROI) e cientificada à Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA) e

Diretoria Executiva (DIREX) tornando-se considerada Instituição Credenciada junto ao RIOPREVIDÊNCIA para possível alocação de recursos financeiros em depósitos à vista a prazo ou em fundos de investimentos administrados geridos ou distribuídos pela instituição; para possível operação de compra ou venda de títulos públicos e privados; bem como para possível custódia simples ou qualificada de títulos e valores mobiliários do Regime Próprio. O presente Atestado de Credenciamento não gera para o RIOPREVIDÊNCIA quaisquer obrigações de aplicar ou manter recursos aplicados com Administrador Gestor Distribuidor Agente Autônomo ou Fundo de Investimento; não gera quaisquer obrigações de compra ou venda de títulos públicos ou privados com Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; não gera quaisquer obrigações de custodiar ou manter custodiados recursos com Custodiante; mas gera somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas da Autarquia. A vigência do credenciamento será de acordo com a Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº XXXX.

Local e data  
Diretor-Presidente  
RIOPREVIDÊNCIA